

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000158/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014475/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.238165/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.290559/2024-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.256.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ALVES RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

A empresa contrará Plano de Saúde e Odontológico Hapvida subsidiando com 50% do custo da adesão dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao aderir ao plano de saúde oferecido pela empresa, o empregado deverá autorizar expressamente o desconto da sua cota no salário pela empregadora, mediante informações enviadas pela operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a contratação de plano de saúde e odontológico pela empregadora, somente serão aceitos atestados médicos dos profissionais credenciados pelo plano de saúde ou pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício de plano de saúde não caracteriza em nenhuma hipótese, “*salário in natura*”, não integrando o salário do trabalhador para nenhum efeito, seja trabalhista ou previdenciário, nos termos do Artigo 458§2ºIV da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de demissão do empregado, este será desligado do plano de saúde e

serão descontados nas verbas rescisórias os valores comprovadamente devidos à operadora de saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 20 de março de 2025.

}

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**FABIO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.